

Bem-vindos ao nosso Webinar!

“Os Efeitos do Coronavírus nos Contratos”

**Ministro do Superior Tribunal de Justiça,
Paulo Dias de Moura Ribeiro**

Professor Dr. Daniel Martins Boulos
danielmb@insper.edu.br

Insper

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Art. 393 do Código Civil

“O devedor **não** responde pelos prejuízos resultantes de **caso fortuito ou força maior**, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato **necessário**, cujos efeitos **não** era possível **evitar** ou **impedir.**”

Caso Fortuito ou de Força Maior

Art. 393 do Código Civil

ELEMENTOS:

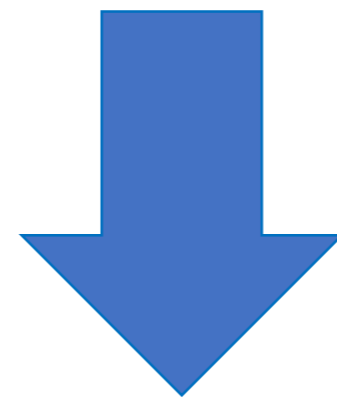
(i) evento irresistível = inevitável

(ii) evento imprevisível

(iii) evento externo = fora do âmbito de ação, de imputação do devedor = devedor não pode estar inadimplente

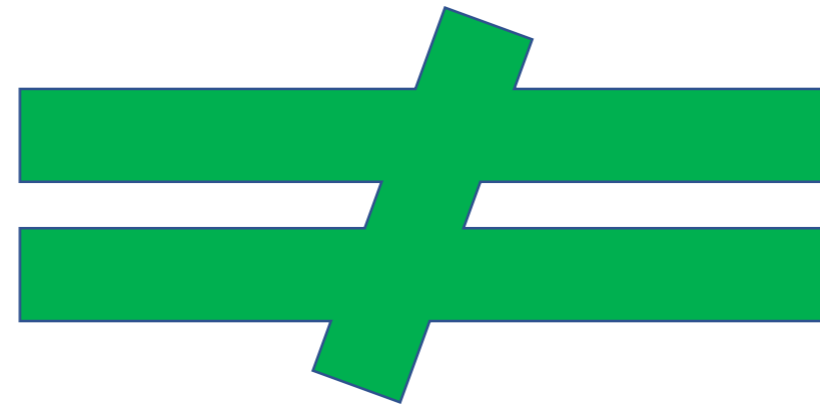
A inevitabilidade do evento há de ser objetiva (*bonus pater familias* ou “homem bem governado”) = aferir condição de tempo, lugar, meio e objeto da prestação

O evento irresistível, imprevisível e exterior



Deve gerar impossibilidade de cumprir a obrigação

Dificuldade de cumprir
(posso cumprir, embora com esforço)



Impossibilidade de cumprir

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. TUTELA DE URGÊNCIA DESTINADA A SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DOS ALUGUÉIS EM FACE DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA POR COVID-19. DESCABIMENTO. **MORATÓRIA QUE PELO REGIME LEGAL NÃO PODE SER IMPOSTA AO CREDOR PELO JUIZ, DEVENDO DECORRER DE ATO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES OU POR FORÇA DE ESPECIAL DISPOSIÇÃO LEGAL. EVOCAÇÃO DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR QUE TAMPOUCO AUTORIZA AQUELA MEDIDA.** CABIMENTO, PORÉM, DA VEDAÇÃO À EXTRAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO REPRESENTATIVO DO CRÉDITO POR ALUGUÉIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2063701-03.2020.8.26.0000 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgamento: São Paulo, **6 de abril de 2020.**)

2)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR – PRETENSÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA GERADA PELA COVID-19 E TENDO EM VISTA QUE A UNIÃO E OS ESTADOS PERMITIRAM A SUSPENSÃO DOS BENCIMENTOS DOS SEUS RESPECTIVOS TRIBUTOS – PEDIDO QUE CORRESPONDE AO RECONHECIMENTO DE MORATÓRIA – (.....)

2) (continuação.....)

ADEMAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ SUBMETIDA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA – NÃO CABE AO JUDICIÁRIO ATUAR COMO LEGISLADOR E CONCEDER UMA MORATÓRIA GERAL A PONTO DE NO FUTURO INVIABILIZAR EXCESSIVAMENTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS REALMENTE EFICAZES E EFETIVAS POR PARTE DOS ENTES FEDERATIVOS NO COMBATE À COVID-19. DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Agravo de Instrumento nº 2064290-92.2020.8.26.0000. Agravado: Secretário De Finanças Do Município De Barueri. Relator: Rezende Silveira. 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgamento: São Paulo, 14 de abril de 2020.)

3) (continuação.....)

APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR. EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DA EMBARGANTE. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. POLÍTICAS ECONÔMICAS QUE AFETARAM O SETOR SUCROALCOOLEIRO. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. SE VERÍDICAS, NÃO SÃO Oponíveis AOS CREDORES QUE CUMPRIRAM A SUA PARTE NO CONTRATO. RISCO INERENTE À ATIVIDADE ECONÔMICA, DEVENDO SER SUPORTADO PELO EMPREENDEDOR EVENTUAL PREJUÍZO (TEORIA DO RISCO INTEGRAL).

(Apelação Cível nº 1001481-06.2017.8.26.0383. 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgamento: São Paulo, **18 de março de 2019.**)

RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

Art. 478 do Código Civil

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, **poderá** o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Requisitos específicos

Condições de aplicação da norma:

- (i) excessivamente onerosa da prestação de uma parte
- (ii) extrema vantagem para a outra
- (iii) tudo isso em virtude de acontecimentos extraordinários
e imprevisíveis

Não serve para socorrer qualquer dos contratantes se o prejuízo por ele experimentado ou a onerosidade excessiva de sua prestação fizerem parte dos “riscos ordinários” do negócio (Recurso Especial n.º 945.166-GO), ou seja, se o fato causador da onerosidade excessiva estiver “coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação” (Recurso Especial n.º 1.581.075-PA), cingindo-se, portanto, a aplicação da regra, portanto, apenas aos casos em que haja a “alteração inaceitável da comutatividade” (Resp. n.º 977.077-GO).

REGRA DO ARTIGO 317 DO CÓDIGO CIVIL

Art. 317 do Código Civil

Art. 317. Quando, por **motivos imprevisíveis**, sobrevier **desproporção manifesta** entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, **poderá** o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO, **POIS A OSCILAÇÃO NOS PREÇOS DA ENERGIA ELÉTRICA É EVENTO PREVISÍVEL, MORMENTE PARA A AUTORA QUE DELA SE UTILIZA PARA SUA ATIVIDADE.** PREVISIBILIDADE QUE É CORROBORADA PELA PRIMEIRA VERSÃO DO CONTRATO, A QUAL PERMITIA O REAJUSTE DO PREÇO DO PRODUTO COM BASE EM OCORRÊNCIAS QUE ELEVEM O PREÇO DE PRODUÇÃO. REAJUSTE INDEVIDO ANTE A FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL E IMPREVISIBILIDADE NA OSCILAÇÃO DO PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA. (TJSP - Apelação Cível nº 1076655-65.2015.8.26.0100 - 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data do Julgamento: São Paulo, 28 de agosto de 2019)



Obrigado!

Insper

DANIEL BOULOS

danielmb@insper.edu.br

educação executiva

Insper

WEBINAR

Medidas tributárias estrangeiras relativas à pandemia COVID-19, uma análise crítica

17/04 às 17h

Romero Tavares

